PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza das caixas d'água, desratização e dedetização em determinados próprios municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Deverão ser obrigatoriamente efetuadas, nos termos desta Lei, a limpeza das caixas d'água, a desratização e a dedetização dos seguintes próprios municipais votorantinenses que abriguem:

I – unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – instituições e órgãos públicos municipais.

§ 1° As ações a que se refere o ***caput*** deste Artigo deverão ser incorporadas ao calendário anual da Secretaria Municipal e/ou Departamento Municipal a cuja área de atuação remetam-se tais ações.

§ 2° As ações a que se refere o ***caput*** deste Artigo, bem como todas as etapas necessárias à sua consecução, inclusive os trabalhos prévios, ficarão sob inteira responsabilidade da Secretaria Municipal e/ou Departamento a cuja área de atuação remetam-se tais ações.

§ 3° Nos casos em que houver área(s) pública(s) próxima(s) desses próprios municipais, em situação tal que se comprometam as atividades realizadas nos mesmos bem como a permanência segura e adequada de pessoas, aplicar-se-á nessa(s) área(s) o disposto no ***caput*** deste Artigo.

Art. 2º As ações a que se refere o ***caput*** do Artigo 1° desta Lei deverão ser efetuadas:

I – pelo menos duas vezes ao ano;

II – nos casos de emergência, com base na necessidade e no interesse públicos, visando à saúde e ao bem-estar da população, quantas vezes for necessário.

Art. 3° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de outubro de 2013.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à regulamentação da limpeza das caixas d’água, à desratização e à dedetização das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, das instituições e órgãos públicos deste Município.

Observamos que a frequência de realização de tais ações hoje, pela Prefeitura Municipal de Votorantim, costuma ser anual, não havendo qualquer regulamentação sobre a periodicidade das mesmas.

Temos também analisado, com profunda preocupação, a situação de escolas que se situam ao lado de certas áreas onde munícipes de menor consciência ambiental jogam lixo e entulho deliberadamente. Isso ocasiona mau cheiro que invade as salas de aula, tornando o ambiente escolar impróprio para a permanência de pessoas. Também se criam nesses lugares as condições ideais para a manifestação de vetores de inúmeras doenças, como pombos, roedores e animais peçonhentos.

Se convertida em Lei, nossa proposta protegerá a saúde e o bem-estar de muitos munícipes, inclusive de vários alunos que serão diretamente beneficiados com a medida.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de todos os Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador